

ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada Unidade Escolar constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos; CONSIDERANDO ser hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, que, o processo de descentralização da lotação de professores envolve compromissos mútuos (Escola e SEDUC/CREDE/SEFOR) com um conjunto de normas e prioridades preestabelecidas;

RESOLVE:

Art.1º - Disciplinar a lotação de professores nas Unidades Escolares, mediante processo de descentralização, conforme o anexo I desta Portaria;

Art.2º - Estabelecer a organização da oferta curricular, conforme anexo II desta Portaria;

Art.3º - Estabelecer o calendário para a lotação dos professores da Rede Pública Estadual, conforme o Anexo III desta Portaria;

Art.4º - Os casos omissos, nos anexos desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação . CREDE ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza . SEFOR.

Art.5º - O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei;

Art.6º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 3 de dezembro de 2008.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0125/2008-GAB**1. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO**

1.1. A lotação de professores nas Escolas Públicas Estaduais, ressalvados os critérios estabelecidos no Art.44 da Lei nº10.884/84 . Estatuto do Magistério Oficial do Estado, deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular, considerando se o número de turmas ofertadas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II. Professores efetivos com regime de trabalho 20 (vinte) horas semanais;

III. Professores efetivos, com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº13.278, de 11 de janeiro de 2006;

IV. Professores contratados temporariamente, selecionados nos termos da Legislação específica e instruções normativas pertinentes.

1.2. Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma Unidade Escolar, preferencialmente, a mais próxima de sua residência.

1.3. A lotação de professores em escolas que ainda oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental (matrícula residual do 1º ao 5º ano), deverá ser feita com professores

licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade Normal, exclusivamente efetivos.

1.4. A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio regulares será feita por disciplina, considerando a sua habilitação.

1.5. A lotação de professores para os projetos definidos pela política da SEDUC, regulamentados através de instruções específicas, será feita mediante parecer da CREDE ou SEROR.

1.6. A lotação será realizada pela própria Escola, viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via web).

1.7. A Coordenação do processo de lotação de professores cabe, em sua área de jurisdição, às Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação . CREDE e à Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza . SEFOR, através das superintendências escolares, sendo de competência destas a validação de todas as lotações feitas nas escolas.

2. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.1. A lotação de professor nos Centros de Educação de Jovens e Adultos(CEJA) na modalidade de atendimento semipresencial, deve acontecer observando-se a manutenção da carga horária atual de cada CEJA, não sendo permitida a entrada de outros professores. Os casos de aposentadoria, não configuram carência automática, ficando a lotação de outro professor condicionada à autorização da CREDE ou SEFOR.

2.2. A lotação de Professor para o Primeiro Segmento (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial, é efetivada com prioridade para o professor efetivo com formação em licenciatura plena em Pedagogia, ou 3º e 4º pedagógico.

2.3. A lotação do Professor para o segundo segmento (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial, será feita com prioridade para professores efetivos habilitados em uma das áreas do conhecimento (Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas).

2.4. A lotação do Professor para o Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial será efetivada com prioridade para professores efetivos habilitados em uma das áreas do conhecimento (Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas).

2.5. A lotação de Professores da EJA, nos presídios, nas unidades de assistência social e em outras instituições, somente acontece mediante convênio específico firmado para esse fim, com a SEDUC.

2. A carga horária de trabalho do Professor (efetivo ou temporário) lotado nos presídios e em outras instituições será de 40 horas semanais, sendo a efetivação da lotação de competência exclusiva da CREDE ou SEFOR.

3. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1. A lotação de Professores nas unidades com atendimento em Educação Especial somente será feita mediante parecer prévio da CREDE ou SEFOR, através da apresentação de demandas de diagnóstico encaminhado pela Escola/Centro/Núcleo/Instituição Não-Governamental. Para este fim, a lotação poderá comportar regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, dependendo das reais necessidades de cada instituição.

3.2. Para a lotação do Professor em Educação Especial ou em áreas específicas de deficiência auditiva, deficiência visual e deficiência mental, bem como instrutores e professores intérpretes da LIBRAS, será exigida formação comprovada em educação especial ou nas áreas específicas, com carga horária mínima de 360 horas.

3.3. A lotação nas salas de Apoio Pedagógico Específico deve ser feita com professor que tenha habilitação em educação especial e, preferencialmente, experiência em alfabetização.

3.4. A lotação nas Salas de Recursos Multifuncionais deve ser feita com professor que tenha curso de graduação, pós-graduação e/ou formação continuada que o habilite para atuar em áreas de educação especial para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

3.5. Para a lotação do Professor em Organizações Não-Governamentais especializadas em Educação Especial é exigido convênio de cooperação com a SEDUC, previamente firmado.

3.6. A lotação de Professores itinerantes deve ser feita com professores que tenham curso de graduação, pós-graduação e formação continuada que o habilite para atuar em áreas da educação especial. O professor itinerante poderá ser lotado somente nas seguintes instituições: Escola de Ensino Fundamental Instituto dos Cegos/Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, - CAP, com 20h ou 40h semanais para acompanhar 4 ou 8 alunos, respectivamente, incluídos no ensino comum; e, na Associação Brasileira de Amiotrofia Espinhal .ABRAME, com 20h ou 40h semanais para atender 2 ou 4 alunos, respectivamente, em escola, domicílio ou hospital.

4. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS INDÍGENAS

4.1. A lotação de Professor, efetivo ou temporário, para atuar em Educação Indígena deve ser feita, preferencialmente, com professores oriundos da etnia, com experiência em educação indígena, de acordo com a demanda escolar.

5. LOTAÇÃO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO PROFISSIONAL

5.1. A lotação de Professores nas Escolas Estaduais de Ensino Profissional, para as disciplinas da área de formação geral do Ensino Médio, será feita com professores efetivos ou temporários, habilitados em nível superior, com experiência mínima de 2 (dois) anos em docência. Este professor deve ser lotado em regime de trabalho de 40 horas semanais, exclusivamente na própria escola.

5.2. São procedimentos básicos para a efetivação da lotação do professor: opção do professor, análise de currículo e entrevista. Este processo de composição da equipe de professores da formação geral das Escolas Profissionais será organizado por cada CREDE ou SEFOR.

5.3. A lotação de Professores para as áreas de formação profissional será feita mediante processo seletivo específico, considerando a necessidade de cada escola.

6. LOTAÇÃO DE PROFESSORES COORDENADORES

6.1. A lotação do Professor Coordenador de Ensino, antigo Supervisor de Ensino, será feita exclusivamente, em atividades relacionadas à coordenação pedagógica no âmbito escolar.

6.2. A lotação de Professor na função de Professor Coordenador de Área(PCA) é autorizada em Unidades Escolares com matrícula a partir de 500 alunos, tendo por referência a matrícula 2009. Esta lotação deve ser feita com professor, efetivo ou temporário, habilitado em nível superior tendo por referência as áreas de conhecimento (Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas). Fica disponibilizado uma carga horária máxima de 60 horas semanais para a Unidade Escolar.

6.3. A carga horária do Professor Coordenador de Área deve ser de 40 horas semanais no Estado, sendo obrigatória a sua lotação de 20 horas semanais em efetiva regência de classe.

7. LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM LABORATÓRIOS

7.1. A lotação de Professor para assumir a Coordenação do Laboratório Didático de Ciências e Matemática poderá ser feita com professor, efetivo ou temporário, habilitado em nível superior (em Matemática, Biologia, Química ou Física) e em regime de trabalho de 40 horas semanais, sendo obrigatória a sua lotação de 20 horas semanais em efetiva regência de classe. Cada Unidade Escolar tem a disponibilidade máxima de 40 horas semanais para lotação de professor nos laboratórios multidisciplinares e 60 horas para as unidades com laboratórios disciplinares.

7.2. A lotação de Professor no Laboratório Educacional de Informática. LEI deve ser feita com professor efetivo ou temporário, com nível superior, concluído ou em fase de conclusão (50% dos créditos) e conhecimento específico na área de Informática Básica e/ou Informática Educativa, comprovado através de Curriculum Vitae, totalizando uma carga horária de 120 h/

a. A Unidade Escolar com 1 (um) LEI terá disponível o máximo de 40 horas para a lotação de professor. A unidade com mais de 1 (um) LEI terá disponível no máximo 80 horas para lotação de professor.

7.3. A lotação do Professor no LEI e em Laboratórios Didático de Ciências e Matemática deve ser feita mediante parecer prévio da CREDE ou SEFOR conforme a sua área de jurisdição.

8. LOTAÇÃO NOS CENTROS DE MULTIMEIOS

8.1. A lotação de Professor nos Centros de Multimeios deve obedecer ao critério de 1 professor efetivo por cada Centro/Escola, para assumir a função de Regente. Este professor Regente deve ser lotado em regime de trabalho de 40 horas semanais, com formação inicial em Biblioteconomia ou Pedagogia.

8.2. No caso de inexistência desses profissionais, poderá ser lotado um professor com outra formação e com perfil para desenvolver as atividades inerentes aos Centros de Multimeios.

8.3. É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nos Centros de Multimeios.

8.4. A lotação de Professor na função de apoio dos Centros de Multimeios só será permitida quando ocorrer nas seguintes situações:

I . Professor que esteja com função readaptada (a partir de laudo médico expedido pelo ISSEC).

II. Excedência de Professor Iniciante (3º e 4º Normal) na Unidade Escolar e caso ele não possa atuar nas disciplinas do Ensino Fundamental e Médio por não possuir a habilitação exigida.

8.5. É autorizada a lotação do Auxiliar de Biblioteca na função de apoio dos Centros de Multimeios.

8.6. A carga horária total do Apoio de Centros de Multimeios não poderá ultrapassar 120 horas semanais para as escolas tipificadas em nível .A.; 80 horas semanais para as tipificadas em nível .B.; e 40 horas semanais para as tipificadas em nível .C., e deve ser distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola.

8.7. É permitido o remanejamento de professor de apoio para outras Unidades Escolares para que seja cumprida a carga horária estipulada no item anterior.

9. LOTAÇÃO NOS NÚCLEOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL(NTE)

9.1. A lotação de Professor na função de Professor Multiplicador nos Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE) deve ser feita com professor efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. O quadro de lotação do NTE na SEFOR será composto de 6 (seis) professores, totalizando 240 horas semanais. Nas CREDE, este quadro será composto conforme a quantidade de escolas, tendo a seguinte referência:

- a) CREDE com até 10 escolas . 2 professores, totalizando 80 horas semanais;
- b) CREDE com 11 a 20 escolas . 3 professores, totalizando 120 horas semanais;
- c) CREDE com 21 a 40 escolas . 4 professores, totalizando 160 horas semanais;
- d) CREDE com mais de 40 escolas . 5 professores, totalizando 200 horas semanais;

9.2. O Professor Multiplicador desses núcleos, deve ter habilitação em Nível Superior e curso de especialização na área de Tecnologias da Educação, concluído ou em fase de conclusão.

10. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS AGÊNCIAS FORMADORAS

10.1. São denominadas Agências Formadoras (AGF) os espaços de formação e acompanhamento pedagógico do programa PROINFANTIL do MEC.

10.2. A lotação de Professor formador nas Agências Formadoras (AGF) será feita preferencialmente com professores efetivos e, necessariamente, com habilitação nas áreas de atuação (Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas), somente mediante parecer prévio da CREDE.

10.3. A carga horária máxima de uma AGF é de 200 horas semanais, sendo considerados todos os professores lotados, o Coordenador e o Articulador Pedagógico da Educação Infantil (APEI).

10.4. É permitido o acréscimo de 20 horas semanais para a lotação de um professor de Língua Espanhola quando necessário (módulos II e III do Curso).

10.5. É assegurada a lotação do Professor Formador em sua Unidade Escolar de origem, que fará constar no seu mapa de frequência.

11. REGISTRO DE CARÊNCIAS

11. Compete à Unidade Escolar informar à CREDE ou SEFOR, através do SIGE Escola, via web, a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com critérios preestabelecidos.

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0125/2008-GAB ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

1. Ensino Fundamental

1.1. A carga horária semanal do Ensino Fundamental será 20 (vinte) semanais e a 4 horas-aulas diárias.

1.2. No Ensino Fundamental, tomando como marco a Base Nacional Comum de 9 (nove) disciplinas (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciência, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira e Educação Física), recomenda-se que uma carga horária maior seja destinada às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de modo que estas tenham no mínimo 5 (cinco) horas semanais cada uma.

2. Ensino Médio

2.1. A carga horária anual para cada uma das séries do Ensino Médio regular, na Rede Pública do Estado do Ceará, fica definida, para o turno diurno, em 1.000 (hum mil) horas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais com 5 (cinco) horas diárias. Para o noturno a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas diárias.

2.2. Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, a oferta de Ensino Médio integrado à Educação Profissional se efetivará através de uma jornada em tempo integral, cumprindo uma carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas-aulas semanais com 9 (nove) horas diárias.

2.3. No Ensino Médio, são 12 (doze) as disciplinas que integram a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia. Recomenda-se que as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática tenham a maior carga horária. Assim, a carga horária mínima para Língua Portuguesa será de 5 (cinco) horas semanais para o diurno e 4 horas para o noturno. No caso da Matemática, a carga horária mínima no diurno será de 4 (quatro) horas no 1º ano e de 5 (cinco) horas no 2º e 3º anos. No noturno, serão no mínimo 3 horas de Matemática para cada ano. A carga horária das demais disciplinas deve ser distribuída entre o restante das 25 horas semanais do diurno e das 20 (vinte) horas do noturno.

2.4. A disciplina Arte no Ensino Médio ofertada em pelo menos uma das séries já assegura o direito ao aluno, portanto, fica definida sua oferta no 1º ano.

2. Nas Unidades Escolares em que são ofertadas aulas de laboratório na área de Ciências da Natureza e Matemática fica destinada no máximo 25% da carga horária total da disciplina para essas aulas.

ANEXO III A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0125/2008-GAB CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO . 2009
DEZEMBRO/2008

- 01 a 30/12/08- Solicitação de remoção, via sistema, pelo professor efetivo (CREDE/SEFOR)
- 11 a 16/12/08- Capacitação das Equipes Técnicas das CREDE
- 15 a 19/12/08- Capacitação das Escolas (CREDE)

JANEIRO/2009

- 05 a 09/01/09- Lotação dos Professores e servidores efetivos no sistema (CREDE)
- 12 a 16/01/09- Análise, deferimento e lotação, no sistema, dos professores que solicitaram remoção(CREDE)
- Validação da Lotação dos Professores e servidores efetivos no sistema (CREDE)
- 12 a 20/01/08- Capacitação da Equipe Técnica da SEFOR
- 19 a 23/01/09- Lotação de Professores com Contrato Temporário (CREDE)
- 26 a 30/01/09- Validação da lotação dos temporários no sistema (CREDE)
- 26/01 a 06/02/09 - Lotação dos Professores e servidores efetivos no sistema (SEFOR)

FEVEREIRO/2009

- 02 a 06/02/09- Fechamento do sistema (CREDE)
- 09 a 13/02/09- Análise, deferimento e lotação, no sistema, dos professores que solicitaram remoção(SEFOR)
- Validação da Lotação dos Professores e servidores efetivos no sistema (SEFOR)
- 09 a 20/02/09- Lotação de Professores com Contrato Temporário (SEFOR)
- 26 a 28/01/09- Validação da lotação dos temporários no sistema (SEFOR)
- Fechamento do sistema (SEFOR).